



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS BENTO GONCALVES
GABINETE DA DIRECAO GERAL (BENTO)

COMPLEMENTO AO EDITAL Nº 167/2025 - GAB-BGO (11.01.02.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 11 de julho de 2025.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BENTO GONÇALVES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 8.745/93, torna público o **resultado dos recursos ao resultado preliminar do processo seletivo do Edital nº 33 /2025 de 23 de junho de 2025.**

RESULTADO DOS RECURSOS

Identificação pelo CPF	Parecer
779.***.952-**	Indeferido. Recurso em desconformidade com o item 10.3 do Edital.
034.***.760-**	Deferido. Candidatura homologada com atribuição de 70 pontos em títulos.
021.***.***-69	Indeferido. A documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição não contém os termos elencados no item 2.2. do Anexo III do Edital, o qual prevê pontuação para <u>palestrante</u> , <u>painelista</u> , <u>conferencista</u> ou <u>debatedor</u> em evento relacionado à educação ou área para a qual concorre. (Não considerados para fins de pontuação certificados na condição de participante ou ouvinte).
	Indeferido. Documentação apresentada pelo candidato a título de pontuação nos itens 1.4 e 1.5 do Anexo III do Edital não pode ser considerada conforme item 8.2.3 do referido Edital, pois a área da vaga a qual concorre está enquadrada na grande área de <i>Ciências Exatas e da Terra</i> da tabela CAPES, enquanto os títulos apresentados pertencem à grande área de <i>Engenharia</i> .

579.***.010-**	<p>Os itens 1.4 e 1.5 do Anexo III são claros ao indicarem a pontuação para <i>mestrado/doutorado na área ou em educação</i>. Ainda, os documentos apresentados para fins de pontuação no item 3.1 do Anexo III do Edital (experiência profissional não docente) trazem na descrição da ocupação (cargo) os termos “professor” ou “magistério”, caracterizando experiência docente (SATC e UNESC/FUCRI), que é pontuada no item 2.1 do Anexo III do Edital, item em que o candidato atingiu a pontuação máxima permitida. Ambas são instituições privadas, de modo que a comprovação deve ser dada conforme item 8.2.6.1 do Edital. Os documentos que continham ocupações diferentes de “professor” ou “magistério” se enquadram em caso de não contabilização por não apresentarem data de fim na CTPS. Conforme os item 8.2.6.1 e 8.6.2.2 do Edital, para fins de comprovação de experiência não docente <i>será aceita cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador e a página onde conste o registro do empregador, informando o período (com data de início e fim, se for o caso) ou, no caso de instituição pública será aceita declaração/certidão /atestado expedida pelo órgão, devidamente assinada pelo responsável, informando o período (com data de início e fim, se for o caso), bem como o cargo ocupado.</i> Pelo currículo Lattes do candidato, as experiências apresentadas tiveram data de fim, mas não há comprovação disto. No que diz respeito à admissão dos títulos aceitos em outros certames, o presente Edital não tem previsão de consideração de títulos de outros concursos</p>
031.***.***-32	<p>Indeferido. O Edital prevê duas possibilidades para a hipótese de o candidato não possuir comprovante de residência em seu nome: (i) item 4.4.4., apresentar uma declaração de próprio punho que não requer reconhecimento em cartório; ou (ii) Anexo IV item 3, apresentar uma declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório. A declaração apresentada no ato da inscrição não é de próprio punho, mas do proprietário do imóvel. Por não conter reconhecimento de firma, não foi considerada. Ainda, conforme Edital, item 4.4.11, “<i>Não serão aceitos documentos extemporâneos, devendo o candidato observar impreterivelmente os prazos fixados no cronograma do presente Edital.</i>”</p>
	<p>Indeferido. Conforme item 4.3.3 do Edital, no campo “<i>Pontuação de títulos e comprovantes deverão ser anexados os documentos mencionados nos itens 4.4.6 a 4.4.7.4</i>”, sendo que o item 4.4.6 corresponde à “<i>Ficha de</i>”</p>

031.***.***-21	<p><i>avaliação da prova de títulos, preenchida, constando a pontuação pretendida pelo candidato e a descrição dos documentos considerados para a respectiva pontuação em cada item (Anexo III)” - documento não apresentado no ato da inscrição. O item 4.3 determina que “a documentação completa e obrigatória deve ser anexada no momento da inscrição”. Ainda, conforme Edital, item 4.4.11, “Não serão aceitos documentos extemporâneos, devendo o candidato observar impreterivelmente os prazos fixados no cronograma do presente Edital.”</i></p>
475.***.***-58	<p>Indeferido. O Edital prevê duas possibilidades para a hipótese de o candidato não possuir comprovante de residência em seu nome: (i) item 4.4.4., apresentar uma declaração <u>de próprio punho que não requer reconhecimento em cartório</u>; ou (ii) Anexo IV item 3, apresentar uma <u>declaração do proprietário</u> do imóvel confirmando a residência, <u>com firma reconhecida em cartório</u>. A declaração apresentada não é de próprio punho, mas do proprietário do imóvel. Por não conter reconhecimento de firma, não foi considerada.</p>
842.***.530-**	<p>Indeferido. De acordo com o Edital, o requisito exigido para o cargo é “Licenciatura em Física”, porém o candidato apresentou um único diploma de graduação em língua portuguesa, cujo título é de “Bacharel em Física”. O item 4.4.7 especifica a necessidade de o candidato apresentar cópia frente e verso do diploma, <u>de acordo com a formação exigida como requisito</u>. O candidato não apresentou diploma em língua portuguesa de Licenciado em Física. Conforme o item 4.4.7.2 do Edital, os Diplomas de Graduação e Pós-Graduação obtidos em instituição estrangeira somente serão aceitos mediante comprovação da revalidação/reconhecimento no Brasil, assim, o alegado diploma de Licenciado em Física, por estar em Espanhol não pôde ser admitido. Ainda, conforme o item 8.2.1 do Edital, a titulação mínima exigida para o cargo não será objeto de pontuação na</p> <p>avaliação de títulos e, portanto, não é objeto da questão da cumulatividade dos títulos. Todos os candidatos cujas inscrições foram homologadas apresentaram diploma de <u>Licenciatura em Física</u>, mesmo que em seu Lattes conste apenas graduação em Física.</p>
Felipe	<p>Indeferido. De acordo com o item 8.2.6.2 do Edital, para fins de pontuação em experiência técnica profissional em instituição pública, o candidato pode <i>apresentar declaração/certidão/atestado expedida pelo órgão, devidamente assinada pelo responsável, informando o</i></p>

*período (com data de início e fim, se for o caso), bem como o **cargo ocupado**. O documento apresentado pelo candidato faz referência à atuação como “aluno” - que não configura a ocupação de um cargo na esfera pública.*

(Assinado digitalmente em 11/07/2025 15:54)
RODRIGO OTAVIO CAMARA MONTEIRO
DIRETOR
IFRS / CB-BGO (11.01.02)
Matrícula: ###096#4

Processo Associado: 23360.000828/2025-31

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **167**, ano: **2025**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **11/07/2025** e o código de verificação: **3ef74714a4**